



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005855/2012-87**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, Decreto nº 2.2171/97 e a Instrução Normativa/SLTIMPOG n.º 02/2008, alterada pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 03/2009.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

**DATA: 5/07/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em Brasília/DF, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 3/07/2012**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

**2.1.1.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**2.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.1.1.** atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.1.2.** são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

#### **3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.2.1.** Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

**3.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

**3.2.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comuns, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum.

**3.2.6.** Cooperativas, conforme termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério do Trabalho e a União, em 05 de junho de 2003.

**3.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**3.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.5.** Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

**4.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Autorização de Serviço (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.1.3.** Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.1.4.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**4.1.5.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 5, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

**4.1.6.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Mercado, Qualidade e Compras do FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília-DF.

**4.1.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**4.1.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**4.1.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**4.1.10.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**4.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.1.12.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**4.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

**4.2.1.** Balanço Patrimonial do exercício de 2011, apresentado na forma da lei, vedada as substituições por balancetes ou balanços provisórios;

**4.2.2.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

**4.2.3.** Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

**4.3.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**4.3.2.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final, após a fase de lances;

**4.3.3.** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

**4.4.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

**4.4.1.** Cópia(s) de contrato(s) comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 289 (duzentos e oitenta e nove) empregados necessários à prestação do serviço no âmbito de sua atividade econômica, especificada no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**4.4.2.** A exigência do quantitativo estipulado no item anterior é condição mínima necessária para que o licitante, considerando a presente contratação de serviço de apoio administrativo, comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

**4.4.3.** 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão;

**4.4.4.** Será aceito o somatório de atestados ou contratos para comprovar a capacidade técnica e operacional.

**4.4.5.** cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o presente objeto, conforme aceito pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2939/2010 – Plenário.

**4.4.6.** Possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega da proposta, profissional de Nível Superior devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Administração – CRA (Administrador), mediante apresentação de cópia do Contrato, Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de empregado ou Contrato Social.

**4.5.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

**4.5.1.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.5.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.5.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

**4.5.4.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

**4.5.6** A licitante deverá apresentar Relação Explícita e Declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível médio.

**4.5.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4.6.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br) e, excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor GLOBAL**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**5.1.1.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do **Anexo II**, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

**5.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

**a)** razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**c)** Prazo do início da execução do serviço e do fornecimento deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**d)** cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

**e)** preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**f)** que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.6.** O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

**5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

**5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

## **7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

**7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

**8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**8.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.5.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

**10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.2.** Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.3.** O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

## **11. DA GARANTIA**

A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no **item 13** do Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - **Anexo III**, deste Edital.

**15.2.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = N x VP x I**, onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato – **Anexo III**, deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo III**, deste Edital.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**19.2.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6.** As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

**19.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012

**LEILANE MENDES BARRADAS**  
Coordenadora Geral de Mercado Qualidade e Compras



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005855/2012-87**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1** O Presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em Brasília/DF.

**2 – DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade ao FNDE.

**2.2** Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado, manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da Contratada, contratados sob o regime da CLT.

**2.3** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá prover os seguintes Postos:

**Tabela 1 – Número estimado de postos de trabalho:**

<b>CARGOS</b>	<b>Carga Horária Mensal - Individual</b>	<b>Quantidade de Postos</b>	<b>Salário Base</b>
<b>Analista Administrativo</b>	176	136	R\$ 3.074,00
<b>Assistente Administrativo</b>	176	252	R\$ 1.883,00
<b>Suporte Operacional</b>	176	57	R\$ 1.200,00
<b>Secretária nível médio</b>	176	33	R\$ 2.458,00
<b>Secretária nível superior</b>	176	1	R\$ 2.735,00
<b>Condutor de veículos oficiais II</b>	176	2	R\$ 1.883,00

**2.3.1** Os valores do “Salário Base” constantes na tabela 1, do item 2.3. referem-se a uma estimativa obtida por intermédio de preços praticados no mercado, sendo que o licitante deverá ter tais valores como uma base mínima para a composição da proposta de preços.

## **2.3.2 ANALISTA ADMINISTRATIVO**

### **2.3.2.1 Atividades a serem desenvolvidas:**

- Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos e tecnológicos;
- Desenvolver atividades para melhoria da estrutura da área envolvida;
- Propor atividades as áreas para o cumprimento do plano de ação do FNDE;
- Auxiliar a elaboração de Relatórios gerenciais;
- Apoiar a elaboração e acompanhamento de execução das atividades afins à unidade do posto de trabalho;
- Apoiar a realização de técnicas de organização e métodos administrativos;
- Auxiliar na execução de atividades orçamentárias, de custo e estudos econômicos e financeiros, visando subsidiar as áreas na tomada de decisão e assegurar o adequado gerenciamento das operações financeiras e a correta apropriação dos recursos;
- Elaborar minutas de pareceres técnicos;

### **2.3.2.2 Qualificação profissional mínima**

- **Formação Escolar:** nível superior completo de acordo com as exigências das áreas.
- **Competências Técnicas:** domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet; redação e domínio da norma culta da língua portuguesa;
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

### **2.3.2.3 Horário de Trabalho**

De segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com o FNDE.

## **2.3.3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

### **2.3.3.1 Atividades a serem desenvolvidas**

- Execução de serviços de escritório;
- Digitação de correspondências e documentos oficiais de rotina;
- Execução de atividades de efetuar, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais;
- Arquivo e organização de documentos, correspondências e arquivos;
- Operacionalização de equipamentos de escritório;
- Auxílio no atendimento ao público interno e externo e na prestação de informações e execução de outros serviços correlatos;
- Auxiliar na organização e instrução processual.
- Operação de sistemas informatizados.

### 2.3.3.2 Qualificação profissional mínima

- **Formação Escolar:** nível médio completo.
- **Competências Técnicas:** domínio de ~~micro~~informática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet; redação e domínio da norma culta da língua portuguesa;
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

### 2.3.3.3 Horário de Trabalho

De segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com o FNDE.

## 2.3.4 SUPORTE OPERACIONAL

### 2.3.4.1 Atividades a serem desenvolvidas

- Expedição, entrega e recebimento de documentos;
- Protocolizar correspondências e documentos expedidos e recebidos;
- Efetuar e atender ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados;
- Manejar material de consumo (tarefas de recebimento, armazenagem, embalagem, controle e distribuição) necessário à unidade de trabalho;
- Operar sistemas básicos informatizados;
- Recebimento, embalagem e controle simples de volumes de materiais e equipamentos diversos.

- Prestar atividades de apoio operacional de acordo com o posto de trabalho.

#### **2.3.4.2 Qualificação profissional mínima**

- **Formação Escolar:** nível fundamental completo.
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

#### **2.3.4.3 Horário de Trabalho**

De segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com o FNDE.

### **2.3.5 SECRETÁRIA DE NÍVEL MÉDIO**

#### **2.3.5.1 Atividades a serem desenvolvidas**

- Executar tarefas relativas a redação e digitação de documentos oficiais;
- Receber, registrar, localizar e encaminhar correspondências;
- Organizar arquivos físicos e eletrônicos;
- Pesquisar informações em arquivos físicos, eletrônicos e internet;
- Realizar composição de relatórios gerenciais sob supervisão da chefia imediata;
- Atender o público interno e externo;
- Assegurar o cumprimento dos compromissos da chefia imediata;
- Realizar atividades de agendamento de reuniões;
- Providenciar marcação de viagens nacionais e internacionais e reservas de hotel;
- Atender ao telefone;
- Organizar protocolos para o atendimento de autoridades;
- Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-la ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Interpretar e elaborar síntese de textos e documentos informativos;
- Redigir textos referentes às comunicações internas e externas da gerência-geral, em língua portuguesa;

- Redigir atas de reuniões de diretores, gerentes, e outros quando necessário;
- Realizar outras tarefas inerentes ao posto de trabalho, conforme definição

### **2.3.5.2 Qualificação profissional mínima**

- **Formação Escolar:** nível médio completo e curso técnico em secretariado;
- **Competências Técnicas:** domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet; redigir, ler, interpretar e boa expressão verbal em língua portuguesa.
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

### **2.3.5.3 Horário de Trabalho**

De segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com o FNDE.

## **2.3.6 SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR**

### **2.3.6.1 Atividade a serem desenvolvidas**

- Secretariar as autoridades no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- Interpretação e elaboração de síntese de textos e documentos;
- Providenciar marcação de viagens nacionais e internacionais e reservas de hotel;
- Orientar a avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento;
- Organizar protocolos para atendimento de autoridades;
- Pesquisar informações em arquivos físicos, eletrônicos e internet;
- Recepcionar visitantes de diversas hierarquias;
- Acompanhar os serviços executados pelos prestadores de serviços de apoio administrativo, copeiragem e limpeza, zelando pelo melhor atendimento da unidade onde atua;
- Controlar documentos e correspondências;
- Assegurar o cumprimento dos compromissos do Presidente;

- Anotar compromissos de sua chefia, dispondo de horários de reuniões, entrevistas e solenidades;
- Realizar outras tarefas inerentes ao cargo, conforme definição do FNDE.

#### **2.3.6.2 Qualificação profissional mínima**

- **Formação Escolar:** nível superior completo em Secretariado Executivo, ou nível superior em outra área de formação com 36 meses de comprovada experiência na área; e proficiência na língua estrangeira que será definida para o posto.
- **Competências Técnicas:** domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet; redigir, ler, interpretar e boa expressão verbal em língua portuguesa e na língua estrangeira que será definida para o posto.
- **Competências Comportamentais:** discrição e sigilo; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; iniciativa; dinamismo; auto-organização no trabalho; responsabilidade; adaptabilidade; atenção; cordialidade e simpatia no trato com o público; cooperação; assiduidade e pontualidade.

#### **2.3.6.3 Horário de Trabalho**

De segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com o FNDE.

### **2.3.7 CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS II**

#### **2.3.7.1 Objeto:**

Prestação de serviço de condução de carros oficiais do FNDE.

#### **2.3.7.2 Descrição dos serviços:**

- Executar os serviços relacionados à condução de veículos oficiais de propriedade do FNDE, para locomoção do Presidente, Diretores e autoridades em geral;
- Permanecer à disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;
- Cumprir a jornada de 160 horas mensais;
- Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída; apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizado;

#### **2.3.7.3 Qualificação profissional mínima exigida:**

Os profissionais devem ter ensino médio completo, idade mínima de 21 anos, experiência mínima de 03 (três) anos registrado em Carteira de Trabalho e Categoria de Habilitação nível “D” ou superior.

### **3 – DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**3.1** Para todas as funções exigidas deverão ser comprovadas a formação acadêmica e experiência profissional, a saber:

- a) Formação Acadêmica – comprovação de formação escolar, com diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada no MEC.
- b) A experiência profissional será comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou do Contrato de Trabalho ou, ainda, por certidão ou declaração do empregador.

**3.2** A Autarquia exigirá a documentação quando da apresentação do profissional para atendimento à solicitação de serviços. A documentação, depois de examinada, será devolvida à empresa, que manterá o registro cadastral.

### **4 – DA SELEÇÃO DE PESSOAL**

**4.1** O recrutamento e a seleção dos profissionais serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá exigir o perfil profissional mínimo apontado neste Termo e realizar os exames médicos admissionais necessários.

### **5 – DA SOLICITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO.**

**5.1** A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante apresentação de formulário próprio para esse fim, denominado “**Requisição de Serviço Terceirizado**” expedido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização – CGPEO/DIRAD.

**5.2** Recebida e aprovada a contratação do prestador de serviços, dar-se-á início à contagem de disponibilidade de horas de trabalho para efeito de faturamento.

**5.3** Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional da autarquia.

**5.4** O FNDE indicará na Requisição de Serviço Terceirizado o posto de trabalho a ser ocupado.

### **6 – DA CARGA HORARIA MENSAL.**

**6.1** O quantitativo de postos de trabalho é uma estimativa, razão pela qual o FNDE não está obrigado a utilizá-lo totalmente.

**6.2** O horário base de prestação dos serviços será de acordo com o horário de funcionamento do órgão que é de **07:00 as 20:00** horas, respeitada a carga horária máxima estabelecida por lei.

**6.3** A carga horária média mensal de efetivo trabalho de cada prestador é de 160 (cento e sessenta) horas, salvo os casos previstos em lei.

**6.4** Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelo FNDE de horas extras e outros adicionais, nos termos do parágrafo segundo, do art. 11, da IN 02/2008 - MPOG.

**6.5** Nas atividades definidas neste projeto a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

## **7 – DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA**

**7.1** O controle do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser comprovado por meio de controle eletrônico, para melhor controle de entrada e saída de seus contratados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

## **8 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços deverão ser prestados em qualquer dependência do FNDE localizada no Distrito Federal, atualmente localizada nos seguintes endereços:

Sede do FNDE: SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE.

Anexo I: SHS Quadra 05 Projeção 7 – Bloco B.

Anexo II: SBS Quadra 02 – Bloco L – Edifício Lino Martins Pinto.

Anexo III: Depósito do FNDE – SAAN Quadra 01 Lote 170/203.

## **9 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.**

**9.1** A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um PREPOSTO com formação Superior em Administração, experiência comprovada com atividades correlatas no período mínimo de 2 (dois) anos e domínio da legislação trabalhista, com fins de representá-la administrativamente, com atividades nas dependências na Sede do FNDE diariamente, em horário integral de funcionamento do órgão para gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**9.2** A CONTRATADA deverá instruir seu PREPOSTO, quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive

quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas e/ou ajustes detectadas na execução dos serviços contratados.

**9.3 São atribuições do PREPOSTO, dentre outras:**

**9.3.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

**9.3.2** Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

**9.3.3** Orientar aos empregados da CONTRATADA a zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do FNDE sob sua responsabilidade;

**9.3.4** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do FNDE e da Fiscalização do Contrato;

**9.3.5** Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias em comum acordo com as chefias dos postos de trabalho, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

**9.3.6** Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

**9.3.7** Relatar ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

**9.3.8** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**9.3.9** Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados bem como toda a documentação comprobatória e demais documentos exigidos no âmbito desse Termo de Referência;

**9.3.10** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

**9.3.11** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles, atendendo todas as demandas dos empregados.

**9.4** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por gestores e fiscais, na condição de representantes da CONTRATANTE;

**9.4.1** De acordo com art. 16 da Resolução nº 20, de 22 de julho de 2010, do Conselho Deliberativo do FNDE os fiscais e gestores dos contratos serão nomeados pelo Presidente do FNDE.

**9.4.2** Os fiscais e gestores devem seguir as normas estipuladas na Resolução nº 20, de 22 de julho de 2010, do Conselho Deliberativo do FNDE.

**9.5 São atribuições do fiscal do Contrato, dentre outras:**

**9.5.1** Receber a Nota Fiscal/Fatura e demais documentações comprobatórias das prestações de serviço, apresentada pela CONTRATADA, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

**9.5.2** Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**9.5.3** Emitir relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato sempre que necessários, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**9.5.5** Comunicar oficialmente ao PREPOSTO da CONTRATADA quando houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

**9.6** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do contratante.

**9.7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELO FNDE**

**9.7.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no FNDE, **juntamente com a fatura mensal**, a seguinte documentação:

**9.7.2** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste apenas os funcionários alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**9.7.3** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**9.7.4** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que constem alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**9.7.5** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

**9.7.6** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

**9.7.6.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

**9.7.6.2** CTPS dos empregados admitidos devidamente anotada pela contratada;

**9.7.6.3** Exames médicos adicionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**9.7.7** documentação constante nos itens 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5., deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

**9.7.7.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**9.7.7.2** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

**9.7.7.3** Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**9.7.8.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo **de 7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**9.7.9** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

**9.7.10** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

## **10. PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o planejamento de contratação dos funcionários.

**10.2** A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 30 dias após a assinatura do contrato.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO FNDE**

**11.1** Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, assegurando o livre acesso aos locais e trabalho da empresa contratada, para efeito de fiscalização.

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação à execução dos serviços.

**11.3** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** Designar os gestores e os fiscais do contrato.

**11.6** Notificar por escrito à empresa contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**12.1** Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**12.1** Submeter, mensalmente, a relação nominal com respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, inclusive, eventuais substitutos para aprovação do Contratante;

**12.2** Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**12.3** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do contrato;

**12.4** Apresentar, obrigatória e mensalmente, ao Contratante, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais, sob pena de suspensão do pagamento em aberto, até a regularização;

**12.5** Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.

**12.6** Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o FNDE, contendo a razão social da empresa, nome, Função/ou cargo ocupado e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso e permanência nas dependências do FNDE;

**12.7** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo Contratante;

**12.8** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando funcionários de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais contratados e devidamente registrados em Carteira;

**12.9** Colocar, em até 5 (cinco) dias úteis, à disposição do Contratante, após solicitação, o pessoal necessário à execução dos serviços contratados;

**12.10** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente mediante solicitação da contratada;

**12.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sejam quanto à falta de pagamento de benefícios e/ou salários e todos os questionamentos e demais demandas;

**12.12.** Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**12.13.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**12.14.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregador, apresentando ao FNDE, a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente a força de trabalho alocada às atividades da contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante;

**12.15.** Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos causados ao FNDE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos prestadores de serviços, bem como das despesas, cabendo à Contratada o pagamento das despesas e a reparação IMEDIATA dos danos causados;

**12.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu Preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

**12.17.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante;

**12.18.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente e/ou, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;

**12.19.** Fornecer os vales-alimentação/refeição, transporte ou qualquer outro benefício MENSALMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;

**12.20.** Não vincular o pagamento dos salários e entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;

**12.21.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigor o contrato, exames médicos periódicos, nos quais se comprove que os contratados gozam de perfeita saúde física e mental, mantendo o resultado dos exames em seu poder, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano;

**12.22.** Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais;

**12.23.** Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.24.** Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**12.25.** Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;

**12.26.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados, mediante solicitação do CONTRATANTE;

**12.27.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;

**12.28.** Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;

**12.29.** Manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, a quantidade de pessoal necessária para a execução do contrato, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

**12.29.1** Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, imediatamente a contar da ciência do afastamento;

**12.29.2** Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

**12.29.3** Solicitação da Fiscalização do Contrato, a contar da data de solicitação.

**12.30** Na hipótese da CONTRATANTE não solicitar a substituição de profissional, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

**12.31.** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

**12.32.** Instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o controle eletrônico para registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**12.33.** Observar o horário de execução do contrato estabelecido pela CONTRATANTE, sem extrapolar a jornada de trabalho fixada nas normas trabalhistas;

**12.34.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**12.35.** Cuidar para o cumprimento fiel conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

**12.36.** Encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso.

**12.37.** Semestralmente, promover treinamento e/ou qualificação aos prestadores de serviço, das categorias/postos indicados pelo Contratante, com custos correspondentes a, no mínimo 80% do valor cotado na planilha de custos recebido a tal título. Caso a Contratada não cumpra esta demanda a Contratante poderá glosar da fatura o valor correspondente ao semestre e/ou período de 12 (meses), devido a não execução em parte ou total do objeto do contrato.

**12.38.** Apresentar em até quinze dias após a solicitação do FNDE, o extrato da conta de FGTS e INSS de cada ocupante dos postos de trabalho alocados no FNDE.

**12.39.** É vedado o suprimento dos postos de trabalho por pessoa familiar de servidor do Contratante, quando exercer cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010, devendo a Contratada estabelecer instrumento declaratório dos funcionários em relação ao cumprimento desta exigência.

**12.40.** Não repassar aos seus funcionários quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.

**12.41.** A CONTRATADA deverá fazer a aplicação anual de vacina antigripal, atestada pelo Ministério da Saúde, para imunização preventiva de seus funcionários alocados no FNDE, por meio de contratação direta de empresa especializada.

**12.41.1** A aplicação da vacina deverá acontecer na mesma época da campanha de vacinação dos servidores do quadro do FNDE, que se dá no período que compreende os meses de março até junho de cada ano, devendo a CONTRATADA entrar em contato com a CGLOG/FNDE para o planejamento das datas e local para aplicação.

**12.41.2.** Finalizada a campanha de vacinação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao FNDE, em até 15 dias corridos, a relação contendo os nomes de todos os funcionários que participaram da campanha.

### **13 – DAS PROPOSTAS**

**13.1.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o presente Termo de Referência e Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, sendo apresentado:

**13.1.1** Planilha de Custos e Formação de Preços de cada posto, seguindo o modelo do Anexo II.

**13.1.2** Planilha com os preços unitários de cada posto, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no Anexo II.

**13.1.3** a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**13.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.2.1** contenham vícios ou ilegalidades;

**13.2.2** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**13.2.3** apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**13.2.4** não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

**13.3** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**13.4** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, ressalvada a oportunidade de correção e ajustes na planilha de preços concedida pelo pregoeiro.

**13.5** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**13.5** Os licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao piso salarial estipulado no termo de referência, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho, no que couber.

**13.6** Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente sua proposta com salário inferior ao piso estabelecido, poderá ajustá-la, conforme diligência e prazo estabelecidos pelo Pregoeiro.

**13.7** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

**13.8** O ajuste da proposta, na forma da Subcondição **13.6**, não poderá implicar aumento do valor total da proposta.

**13.9** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

## **14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**14.2.** O pagamento de cada parcela será creditado, em conta corrente da Licitante vencedora, por meio de ordem bancária em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação, em duas vias de Nota Fiscal / Fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços para atestação pela unidade fiscalizadora /FNDE.

**14.3.** A primeira Nota Fiscal / Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais / Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês. A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil posterior a prestação dos serviços, em horário bancário.

**14.4.** O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no item 14.5.

**14.5** O pagamento será realizado até 14 (quatorze) dias após o recebimento da documentação de cobrança pela Unidade fiscalizadora / FNDE e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**14.5.1** Prova de quitação dos pagamentos devidos aos funcionários da CONTRATADA, bem como comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, referente ao mês da prestação dos serviços;

- 14.5.2** Planilha para controle de concessão de férias e pagamento de 13º salário, em que constem os nomes de todos os empregados que prestam serviços nas dependências do FNDE, a data em que foram contratados, as férias já concedidas, previsão de concessão de férias;
- 14.5.3** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal / fatura;
- 14.5.4** Espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões a serem elaborados e entregues para comprovação de prestação dos serviços;
- 14.5.5** Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- 14.5.6** Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- 14.5.7** Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá enviar a declaração da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo IV).

**14.6.** Para execução do pagamento de que trata o **item 14.5**, a licitante vencedora deverá encaminhar a Coordenação Geral de Pessoas e Organização – CGPEO, Nota Fiscal emitida, sem rasuras, em letra legível em nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, CNPJ n.º 00.378.257/0001-81, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**14.7.** A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item **15** do Termo de Referência.

**14.8.** Para o pagamento das faturas, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**14.9** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.10.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**14.11.** A realização do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**14.12** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

## **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado, a contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**15.1.1** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**15.1.2.** Multas: pelo descumprimento das obrigações contratuais descritas e graduadas na tabela 2 a administração aplicará multas / penalidades correspondentes e descritas na tabela 3, seguintes:

**Tabela 2 – Descumprimento das obrigações contratuais**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetivar, em até trinta dias, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	6	Mensalmente
2	Ausência do Preposto por período igual ou superior a 5 (cinco) dias seguidos, sem que lhe seja providenciado um substituto.	3	Por dia de ausência
3	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	1	Por funcionário
4	Não apresentar mensalmente ao contratante os comprovantes de pagamento das remunerações	7	Mensalmente

	dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais.		
5	Não providenciar os crachás de identificação aos empregados, em até cinco dias úteis, após a contratação, dificultando lhes o acesso às dependências desta Autarquia.	1	Por funcionário
6	Não contratar, em até 5 dias úteis, pessoal necessário à execução dos Serviços, após solicitação.	1	Por funcionário e por dia de atraso
7	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis.	2	Por funcionário
8	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante	2	Por funcionário
9	Não fornecer os vales-alimentação / refeição, transportes ou qualquer outro benefício mensalmente até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado	6	Por funcionário
10	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	4	Por funcionário
11	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais	1	Por funcionário e por dia de atraso

12	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	5	Por funcionário
13	Não encaminhar com antecedência de 30 (trinta) dias, relação e empregados que fruirão férias.	3	Por funcionário
14	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	4	Por categoria
15	Não efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente	6	Por ocorrência até 5 dias
16	inexecução total das obrigações assumidas	8	Contrato

**Tabela 3 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,036% (trinta e seis milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,043% (quarenta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
6	5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato <b>até</b> o 5º dia útil após a data limite para pagamento
6.1	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato <b>após</b> o 5º dia útil após a data limite para pagamento
7	1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
8	20% sobre o valor total do contrato

**15.1.2.1** Nos casos de infrações não elencadas na tabela 2 acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar conforme sua gravidade:

Penalidades	Percentual
Leves	0,03% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Intermediárias	0,06% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Graves	1,00% ao dia sobre o valor do item a penalizar

**15.1.2.1** Estas penalidades terão sua gradação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**15.2.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**15.2.1** Apresentar documentação falsa;

**15.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.2.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.5** Cometer fraude fiscal.

## **16 – VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses ou fração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

## **17 – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho.

**17.2** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**17.3** A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação antes da prorrogação contratual ocorrerá a preclusão do direito de repactuar..

**17.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**17.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**17.6** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

**17.7** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**17.8** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.9** No caso previsto no subitem c do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005855/2012-87**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 29/2012**

Atualizada pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

**PROCESSO: 23034.005855/2012-87**

**PREGÃO Nº 29/2012**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Atualizada pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

**PROCESSO: 23034.005855/2012-87**

**PREGÃO Nº 29/2012**

<b>Identificação do serviço</b>		
<b>Tipo do Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total estimada a contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>Analista Administrativo</b>	Postos	
<b>Assistente Administrativo</b>		
<b>Suporte Operacional</b>		
<b>Secretária nível médio</b>		
<b>Secretária nível superior</b>		
<b>Condutor de Veículos Oficiais II</b>		

<b>Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)</b>	
A	Darta de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município / UF

C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº do registro no Ministério do Trabalho - MTE	
E	Data do registro do Acordo, Convenção ou Sentença Coletiva	
F	Nº de meses de execução contratual	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Descrição	Valor (em R\$)
A	Salário base*	
B	Adicional periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Outros (especificar)	
<b>Total da remuneração</b>		<b>R\$ -</b>

\* O salário base pago ao funcionário deve ser o mesmo que consta na planilha (Item 1.4 do Anexo IV da IN 02/2008)

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS		
2	Descrição	Valor (em R\$)
A	Transporte*	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ -</b>

\* Deve-se descontar o percentual de 6% sobre o salário base do valor de vale transporte (art. 4º da Lei 7.418/85)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Descrição	Valor (em R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de insumos diversos</b>		<b>R\$ -</b>

Se houver prorrogação, os itens poderão ser retirados da planilha. Isto nos casos de insumo permanentes, duráveis e que não necessitem de troca.

<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>			
4.1	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Previdência Social - INSS	20,00%	
B	SESI / SESC		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
C	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	1,50%	
	SENAI / SENAC		
D	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	1,00%	
E	INCRA		
	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
F	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	0,20%	
	Salário educação		
G	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	2,50%	
H	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	8,00%	
I	Seguro Acidente do Trabalho	1,00% a 3,00%	
	SEBRAE		
J	Se optante pelo Simples Nacional (isento)	0,00%	
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	0,60%	
<b>Total Submódulo 4.1</b>			<b>R\$ -</b>

<b>Submódulo 4.2 - 13º salário e Adicional de férias</b>			
4.2	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	13º salário	8,33%	
B	Adicional de férias	2,78%	
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
C	Incidência do submódulo 4.1	0,00%	
<b>Total Submódulo 4.2</b>			<b>R\$ -</b>

<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
4.3	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1		
<b>Total Submódulo 4.3</b>			<b>R\$ -</b>

<b>Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão</b>			
4.4	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (A x B)	4,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (D x F)	4,00%	R\$ -
<b>Total Submódulo 4.4</b>			<b>R\$ -</b>

<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>			
4.5	Descrição	Percentual	Valor (em R\$)
A	Férias	8,33%	
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausência legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
G	Incidência do submódulo 4.1		
<b>Total Submódulo 4.3</b>			<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4</b>		
4	Descrição	Valor (em R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custos de rescisão	
4.5	Custos de reposição de profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Total Submódulo 4.3</b>		<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO RESUMO - SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 ao 4</b>		
	Descrição	Valor (em R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		

<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ -</b>
C	Tributos		
C1	COFINS		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido	3,00%	
	Se optante pelo Lucro Real	7,60%	
C2	PIS / PASEP		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido	0,65%	
	Se optante pelo Lucro Real	1,65%	
C3	ISS		
	Se optante pelo Simples Nacional (depende do faturamento)		
	Se optante pelo Lucro Presumido ou Real	2,00% a 5,00%	
C4	Outros Tributos (especificar)		
<b>Total do módulo 5</b>			<b>R\$ -</b>

<b>Cálculo dos tributos</b>		
1	<b><math>i = \text{Total dos Tributos (C1 + C2 + C3 + C4)} / 100</math></b>	<b>0,0000</b>
2	<b><math>T_o = (\text{Soma dos módulos 1 ao 4}) + (\text{Itens A e B do módulo 5})</math></b>	<b>R\$ -</b>
3	<b><math>\text{Total dos tributos} = T_o / (1 - i)</math></b>	<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO RESUMO - VALOR DO EMPREGADO</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais	
C	Módulo 3 - Insumos diversos	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO (A + B + C + D + E)</b>		

Observação: toda modificação na planilha de custos e formação de preços deverá ser justificada analiticamente.

**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	(A) Tipo de Serviço	(B) Valor proposto por empregado	(C) Quantidade de empregados por posto	(D) Valor por posto	(E) Quantidade de postos	(F) Valor total do serviço
1	Serviço 1 (indicar)			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)
2	Serviço 2 (indicar)					
...	Serviço... (indicar)					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (B x nº de meses do contrato)	

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.005855/2012-87**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2012, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E  
A (O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2012, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco “F” em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, o **Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\*\_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, Sr<sup>a</sup>/S<sup>o</sup>. \_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034. 005855/2012-87**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em Brasília/DF, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

## DO PREÇO

**CLAÚSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo da **COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA DO FNDE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da contratada;

V - Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;

VI - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja permanência no exercício de suas funções seja prejudicial aos interesses da contratante;

VII - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;

VIII - Cumprir e fazer cumprir, em termos pactuados toda a legislação vigente inerente ao objeto contratual;

IX - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

X - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

XII - Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

XIII - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

XIV - Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, que deverão acompanhar e avaliar permanentemente a qualidade dos serviços prestados, assim como atestar a execução mensal do contrato, mediante aceite apostado na Nota Fiscal/Fatura;

XV - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XVI - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Submeter, mensalmente, a relação nominal com respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, inclusive, eventuais substitutos para aprovação do Contratante;
- II. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- III. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do contrato;
- IV. Apresentar, obrigatória e mensalmente, ao Contratante, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais, sob pena de suspensão do pagamento em aberto, até a regularização;
- V. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte.
- VI. Fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o FNDE, contendo a razão social da empresa, nome, Função/ou cargo ocupado e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso e permanência nas dependências do FNDE;
- VII. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo Contratante;
- VIII. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando funcionários de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais contratados e devidamente registrados em Carteira;
- IX. Colocar, em até 5 (cinco) dias úteis, à disposição do Contratante, após solicitação, o pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- X. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente mediante solicitação da contratada;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sejam quanto à falta de pagamento de benefícios e/ou salários e todos os questionamentos e demais demandas;

- XII. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XIII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XIV. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregador, apresentando ao FNDE, a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente a força de trabalho alocada às atividades da contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos causados ao FNDE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos prestadores de serviços, bem como das despesas, cabendo à Contratada o pagamento das despesas e a reparação IMEDIATA dos danos causados;
- XVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu Preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- XVII. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante;
- XVIII. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente e/ou, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os empregados deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;
- XIX. Fornecer os vales-alimentação/refeição, transporte ou qualquer outro benefício MENSALMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;
- XX. Não vincular o pagamento dos salários e entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;
- XXI. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, nos quais se comprove que os contratados gozam de perfeita saúde física e mental, mantendo o resultado dos exames em seu poder, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano;
- XXII. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais;
- XXIII. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- XXIV. Assumir inteiramente a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- XXV. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- XXVI. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- XXVII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- XXVIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- XXIX. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não-necessidade pela CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, a quantidade de pessoal necessária para a execução do contrato, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- XXX. Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, imediatamente a contar da ciência do afastamento;
- XXXI. Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
- XXXII. Solicitação da Fiscalização do Contrato, a contar da data de solicitação.
- XXXIII. Na hipótese da CONTRATANTE não solicitar a substituição de profissional, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- XXXIV. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- XXXV. Instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o controle eletrônico para registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXXVI. Observar o horário de execução do contrato estabelecido pela CONTRATANTE, sem extrapolar a jornada de trabalho fixada nas normas trabalhistas;
- XXXVII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXXVIII. Cuidar para o cumprimento fiel conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- XXXIX. Encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso.
- XL. Semestralmente, promover treinamento e/ou qualificação aos prestadores de serviço, das categorias/postos indicados pelo Contratante, com custos correspondentes a, no mínimo 80% do valor cotado na planilha de custos recebido a tal título. Caso a Contratada não cumpra esta demanda a Contratante poderá glosar da fatura o valor correspondente ao semestre e/ou período de 12 (meses), devido a não execução em parte ou total do objeto do contrato.

- XLI. Apresentar em até quinze dias após a solicitação do FNDE, o extrato da conta de FGTS e INSS de cada ocupante dos postos de trabalho alocados no FNDE.
- XLII. É vedado o suprimento dos postos de trabalho por pessoa familiar de servidor do Contratante que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010, devendo a Contratada estabelecer instrumento declaratório dos funcionários em relação ao cumprimento desta exigência.
- XLIII. Não repassar aos seus funcionários quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos seus funcionários.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários a sua execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão realizados nas dependências do FNDE, Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, de oito horas diárias. O horário poderá ser alterado respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado como FNDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante apresentação de formulário próprio para esse fim, denominado “**Requisição de Serviço Terceirizado**” expedido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização – CGPEO/DIRAD.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Recebida e aprovada a contratação do prestador de serviços, dar-se-á início à contagem de disponibilidade de horas de trabalho para efeito de faturamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional da autarquia.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o planejamento de contratação dos funcionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução dos serviços tem início após 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deverá mencionar no corpo do documento fiscal, o número deste contrato e a parcela correspondente à prestação dos serviços e destacar o valor correspondente à alíquota aplicável para fins de Retenção para a Seguridade Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, juntamente com a nota fiscal, conforme item 6.21 deste Termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude da inadimplência contratual, ou ainda, nos casos em que se verifique o vencimento de qualquer dos documentos que descritos no item 14 do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

**PARÁGRAFO NONO** - O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -

**SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

V - A garantia sempre terá a sua validade três meses após o término da vigência contratual, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nºs 02, 30 DE ABRIL DE 2008, art. 19, inciso XIX

*exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação*

*de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV desta Instrução Normativa.*

VI – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

VII - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

VIII - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

IX - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

X - Será considerada extinta a garantia:

a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrências detectadas até esse prazo.

## **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$** \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NÚMERO DE EMPENHO</b>	<b>DATA DE EMPENHO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO** serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado, a contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

II Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Multas: pelo descumprimento das obrigações contratuais descritas e graduadas na tabela 2 a administração aplicará multas / penalidades correspondentes e descritas na tabela 3, seguintes:

**Tabela 1 – Descumprimento das obrigações contratuais**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não efetivar, em até trinta dias, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	6	Mensalmente
2	Ausência do Preposto por período igual ou superior a 5 (cinco) dias seguidos, sem que lhe seja providenciado um substituto.	3	Por dia de ausência
3	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	1	Por funcionário

4	Não apresentar mensalmente ao contratante os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais.	7	Mensalmente
5	Não providenciar os crachás de identificação aos empregados, em até cinco dias úteis, após a contratação, dificultando lhes o acesso às dependências desta Autarquia.	1	Por funcionário
6	Não contratar, em até 5 dias úteis, pessoal necessário à execução dos Serviços, após solicitação.	1	Por funcionário e por dia de atraso
7	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis.	2	Por funcionário
8	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante	2	Por funcionário
9	Não fornecer os vales-alimentação / refeição, transportes ou qualquer outro benefício mensalmente até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado	6	Por funcionário
10	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	4	Por funcionário
11	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o início da prestação dos	1	Por funcionário e por dia de atraso

	serviços, fichas individuais dos funcionários, contendo toda a identificação: foto, endereço, telefone residencial e celular, e cópia dos documentos pessoais		
12	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	5	Por funcionário
13	Não encaminhar com antecedência de 30 (trinta) dias, relação e empregados que fruirão férias.	3	Por funcionário
14	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	4	Por categoria
15	Não efetuar o pagamento dos salários aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente	6	Por ocorrência até 5 dias
16	Inexecução total das obrigações assumidas	8	Contrato

**Tabela 2 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,036% (trinta e seis milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,043% (quarenta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	0,062% (sessenta e dois milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
6	5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato <b>até</b> o 5º dia útil após a data limite para pagamento
6.1	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato <b>após</b> o 5º dia útil

	após a data limite para pagamento
7	1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato
8	20% sobre o valor total do contrato

**III.1.** Nos casos de infrações não elencadas na tabela 2 acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar conforme sua gravidade:

Penalidades	Percentual
Leves	0,03% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Intermediárias	0,06% ao dia sobre o valor do item a penalizar
Graves	1,00% ao dia sobre o valor do item a penalizar

**IV** - Estas penalidades terão sua gradação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**V** - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**IV.1** Apresentar documentação falsa;

**IV.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**IV.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**IV.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**IV.5** Cometer fraude fiscal.

**VI** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**VII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**VIII** - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos incisos I, II e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

**PARÁGRAFO NONO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A sanção estabelecida no inciso V desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É admitida repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e art. 37 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador dos serviços receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: **da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**; ou, da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vinculados às datas-bases destes instrumentos, **conforme art. 38 da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

**PARÁGRAFO QUARTA** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir a solicitação e da entrega dos comprovantes de e variação dos custos.

**PARÁGRAFO NONA** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O prazo referido no subitem 12.4 acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

**PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos apresentada pela CONTRATADA

**PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO** - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – TERCEIRO** - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e **estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa** que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – QUARTO** - No caso previsto no subitem parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que **se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO – QUINTO** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – SEXTO** A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE  
FREITAS,P/ CONTRATANTE**

---

**P/ CONTRATADA**